



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novais– SP.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo Órgão Municipal de Assistência Social, o qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e,
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, aberta para esta finalidade, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**Art. 4º** O Órgão de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** Para a operacionalização do Fundo Municipal do Idoso, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei específica envolvendo o Orçamento do Fundo Municipal do Idoso, incluindo, nos próximos exercícios, a inclusão das receitas e das despesas no Orçamento Municipal, para o atendimentos dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 05 de fevereiro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **JUSTIFICATIVA AO** **PROJETO DE LEI Nº 5/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Excelentíssimo Senhor**  
**MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais;**

**Nobres Vereadores;**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização legislativa para a instituição do Fundo Municipal do Idoso.

A criação do Fundo Municipal do Idoso é medida fundamental para a efetivação de políticas públicas que envolvem a pessoa idosa em nosso município, tendo por base as diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

A criação de fundos voltados aos idosos em âmbito municipal vem sendo estimulada pelo CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), que publicou a Resolução nº 19/2012, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a regulamentação, dentre outras normas, a exemplo da Lei Federal nº 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

Com a entrada de vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas. De acordo com o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Assim, diante desse quadro normativo favorável, concluiu-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Novais, o que se propomos nesse momento.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

***Projeto de Lei nº 05/2021, de 05/02/2021***

Se tratando de importante propositura que atende a necessidade e o interesse público, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Novais, 05 de fevereiro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**